



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 06027/18

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: Adjailson Pedro Silva de Andrade
Procuradores: Dr. Neuzomar de Sousa Silva e outro

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00009/19

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 08 de fevereiro de 2019 pelo procurador, Dr. Neuzomar de Sousa Silva, em nome do Prefeito do Município de Salgado de São Félix/PB, Sr. Adjailson Pedro Silva de Andrade, com instrumento procuratório anteriormente anexado, fl. 2.978.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 7.524, onde o ilustre representante pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, resumidamente, a dificuldade em coletar todos os documentos indispensáveis à elaboração da contestação do mencionado Alcaide.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Neuzomar de Sousa Silva, procurador do Sr. Adjailson Pedro Silva de Andrade, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2019

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 11 de Fevereiro de 2019 às 09:12



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR